



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)



Ofício n.º 45/2020/DLEG

Uruguaiana, 10 de março de 2020.

Ao Senhor  
Luiz Dahlem  
Conselheiro Relator da AGERGS  
Av. Borges de Medeiros, 659  
Porto Alegre - RS

Assunto: envia cópias de Leis

Senhor Conselheiro,

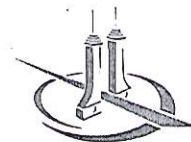
1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para em atenção ao requerimento nº 52/2020, do vereador Vilson Brites, protocolizado nesta Casa sob nº 149/2020/LEG e aprovado pelo Plenário, enviar-lhe cópia das Leis 5.116 e 5.061 de 07 de janeiro de 2020, para que tomem conhecimento e as devidas providências.
2. Justifica-se tais solicitações tendo em vista que estas Leis, sancionadas por esta Casa, encontram-se em vigor.

Atenciosamente,

  
Ver. IRANI COELHO FERNANDES  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



## LEI Nº 5.116, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece condições para que a concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, prestadora do serviço neste Município, ao realizar a remoção dos suportes das luminárias na manutenção de postes e redes de distribuição de energia elétrica, deverá recolocá-las.

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. FAÇO SABER, QUE O VEREADOR VILSON JOSÉ BRITES BORGES PROPÔS, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A concessionária e permissionária de distribuição de energia elétrica quando realizar a retirada dos suportes de luminárias para a manutenção da rede elétrica deverá, no mesmo procedimento, realizar a recolocação dos mesmos.

**Art. 2º** As despesas provenientes da recolocação dos suportes das luminárias deverá ser descontadas diretamente das taxas de Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

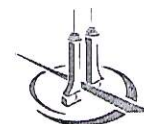
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 7 de janeiro de 2020.

Ver. MANO GÁS  
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Ver.<sup>a</sup> SUZANA CARDOSO ALVES  
1ª Secretária



## LEI N.º 5.061 – de 20 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Uruguaiana-RS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição dos Vereadores Mano Gás; Rafael Alves e Suzana Cardoso Alves, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A empresa concessionária de abastecimento de água e esgoto fica obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas da empresa que detém a concessão.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º** Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pela concessionária ou por empresa profissional por esta autorizada.

**Art. 4º** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto a mesma, esta terá o prazo máximo de trinta dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará a concessionária a efetivar o desconto de trinta por cento, do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal consumo de água, emitida pela concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2019.

*Ronnie Peterson Colpo Mello,*  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.